



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

L E I Nº 1.174

de 24 de maio de 1.965

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento, nas datas previstas, dos tributos municipais de qualquer natureza, bem como de seus adicionais e penalidades, terão o seu valor atualizado monetariamente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, a partir da vigência da presente lei.

Artigo 2º - Para efeito do que dispõe esta lei, a tabela de Coeficientes de atualização será a que for periodicamente divulgada pelo Conselho Nacional de Economia.

Artigo 3º - ... vetado.

Artigo 4º - É facultado ao contribuinte recolher os impostos e taxas de que trata o artigo anterior, integralmente, no vencimento da primeira prestação, com um desconto de 20% (vinte por cento), sobre o montante devido.

Parágrafo único - O vencimento da primeira prestação do imposto predial, fica prorrogado até o dia 31 (trinta e um) do corrente mês de maio.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.124, de 21 de dezembro de 1964.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 24 de maio de 1965.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

Darcy de Oliveira
Resp. p/ Expediente